

Flavio Galdino	Pablo Cerdeira	Leticia Willemann Campanelli	Gabrielle Mussauer	João Victor de Barras
Rafael Pimenta	Vanderson Maçullo	Maria Victoria Pereira Lima Marins	Fernanda Drugowich	Edson R. Bimbi
Eduardo Takemi Kataoka	Thiago Gonzalez Queiroz	Beatriz Alvares Romero	Daniel Araújo	Maria Esperanza de B. Barretto
Luiz Roberto Ayoub	Manoela Arruda Moreira	Guilherme Ielo Campos	Jeniffer Gomes	Thamiris Sayuri
Gustavo Salgueiro	Fernanda Medina Pantoja	Bruna Vilanova Machado	Carolline Ribeiro Chaves	Mayara Gomes de Sá
Diogo Rezende de Almeida	Raphael Figueiredo	Gabriel Broseghini	Bruna Gallucci Ortolan	Diego Bellot de Oliveira
Tomás Martins Costa	Renata Carvalho	Caroline Müller	Giovana Sosa Mello	
Rodrigo Candido de Oliveira i.m.	Julia Cola	Paula Ocké	Victor Silva Castro	
Cristina Biancastelli	Dione Assis	Mauricio Luis de Souza	Ramon Barbosa Baptistella	
Isabel Picot França	Luciana Machado	Luiza Mota Lima Valle	Gabriel Fernandes Dutra	
Filipe Guimarães	Elias Haber Feijó	Bruna Silveira	Rafaela C. Freitas	
Claudia Maziteli Trindade	Claudia Tiemi Ferreira	Ana Paula Guarnieri Barbato	Débora da Fonte	
Gabriel Rocha Barreto	Bruno Duarte	Georges El-Hage	Bruna Fortunato	
Felipe Brandão	Roberta Maffei	Bruno F. Aust Augusto	Gabriel Alvarenga Carvalho	
Mauro Teixeira de Faria	Rodrigo da Guia Silva	Jorge Luis da Costa Silva	Beatriz Villa	
Wallace Corbo	Jacques Rubens	Tiago de Oliveira Macedo	Carolline Mello Gomes	
Rodrigo Saraiva P. Garcia	Helena C. G. Guerra	Maria Gentil	Rayana Manhães	
Ivana Harter	Gabriella Dias Silva	Fernanda Weaver	Paulo de Tarso P. Costa Filho	
Vanessa Rodrigues	Marcela R. S. Quintana	Beatriz Pacheco Villar	Rayza Mello	
Julianne Zanconato	Jéssica Aparecida Durães	Giovanna Salviano Santos	Patrícia Menezes Leon Peres	
Fernanda David	Ana Gasparine	Bettina Wermelinger	Giovanna Plácido Soares	
Adrianna Chambó Eiger	Ana Elisa Correa	Lucas Amaral	Ferdinando Brunelli	
Luan Gomes	Yuri Athayde	Raianne Ramos	Maria Eduarda Plácido	
Yasmin Paiva	Lucas Ferreira	Ana Beatriz Carmello	Alice Lopes S. Pereira	
André Furquim Werneck	Isabela Xavier da Silva	Thiago Merhy Couto	Vitoria Iglesias Silva	

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA ROSA DE VITERBO — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1001164-82.2023.8.26.0549

MARA EDITH LOURENÇO & CIA LTDA. e outras (“Grupo Solar” ou “Recuperandas”), já qualificadas nos autos de sua recuperação judicial, indicada em epígrafe, vêm, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento à decisão de fls. 8.724/8.726, informar a V.Exa. e aos credores que **os trabalhos assembleares serão retomados no dia 30.07.2024**, terça-feira, na modalidade **presencial**, em continuação à segunda convocação, tendo em vista que as Recuperandas obtiveram êxito no andamento das negociações do Plano de Recuperação Judicial com os seus credores.

Na oportunidade, cumpre esclarecer que a Assembleia Geral de Credores a ser retomada ocorrerá no mesmo local e nos mesmos horários de credenciamento e de início que constam no edital de convocação (fls. 7.776/7.777).

Além disso, conforme o já consignado por este MM. Juízo (fl. 8.725), o quórum de deliberação foi fechado em razão da instalação da Assembleia em segunda convocação, **sem a possibilidade de admissão de novos credores na oportuna continuação da**

Assembleia Geral de Credores, nos termos do artigo 37, §3º da Lei nº11.101/2005, e do Enunciado 53 da I Jornada de Direito Comercial. Por esta razão, não merece prosperar o pedido de autorização para credenciamento formulado pelo Banco Fibra S/A às fls. 8.993/8.998, e reiterado às fls. 9.023/9.024 e 9.123/9.125.

Por fim, em atenção às demandas recebidas de seus credores, o Grupo Solar compreende ser necessário aperfeiçoar o Plano de Recuperação Judicial, a fim de conjugar os interesses das Recuperandas com os de seus credores, trabalhadores, fornecedores e investidores. Desse modo, requerem as Recuperandas a juntada do Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (doc. 01).

Nestes termos,
P. deferimento.
São Paulo, 20 de julho de 2024.

LUIZ ROBERTO AYOUB
OAB/RJ 66.695

PABLO CAMARGO CERDEIRA
OAB/SP 207.570

JULIA SALOMÃO VIEITAS
OAB/RJ 259.528



**2º ADITIVO AO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

MARA EDITH LOURENÇO & CIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Santa Rosa de Viterbo/SP, 20 de julho de 2024.

MARA EDITH LOURENÇO & CIA. LTDA., sociedade Empresária limitada, denominada Matriz e Loja 1, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.523.743/0001-09 com sede na Comarca de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, na Av. Professora Luiza Garcia Ribeiro nº 480, Conjunto Habitacional Liliana Urtiaga Andrezza, CEP 14.270-000; **Depósito de Gás**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.523.743/0004-51, com sede na Comarca de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, na Rua Caetano Eleutério nº 457, Jardim Petrópolis, CEP 14.270-000; **Loja 03**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.523.743/0006-13, com sede na Comarca de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, na Avenida Prof. José Dilermano Ribeiro nº 370, Jardim Julio Moretti, CEP 14.270-000; **Loja 04**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.523.743/0007-02, com sede na Comarca de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, na Rua 13 de Maio nº 934, Centro, CEP 13.650-000; Posto de Combustível, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.523.743/0008-85, com sede na Comarca de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro nº 1.145, Centro, CEP 13.650-000; **Loja 05**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.523.743/0009-66, com sede na Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Neje Farah nº 333, Bela Vista, CEP 13.720-000; e **Loja 07**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.523.743/0012-61, com sede na Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Professor João Fiúsa nº 3.007, Jardim Canadá, CEP 14.024-260, doravante em conjunto “**Grupo Solar**” ou “**Recuperandas**”,

Apresentam, nos autos do processo de Recuperação Judicial autuado sob o nº 1001164-82.2023.8.26.0549, em curso perante a Vara Única da Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP, o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Diante da necessidade de reestruturar tanto as operações do Grupo Solar como seus passivos, o Plano Original descreveu as diferentes condições e medidas a serem adotadas para reverter a momentânea crise do Grupo Solar de acordo com o art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”), tendo sido demonstrada sua viabilidade econômico-financeira e operacional, bem como a rentabilidade de suas atividades. O Plano Original e o seu 1º aditivo apresentaram informações detalhadas sobre a origem dos recursos para o soerguimento e continuidade das atividades empresariais e sociais do Grupo Solar, suas necessidades correntes e as condições iniciais para quitação das suas obrigações com os Credores Concursais.

Não obstante, em atenção às demandas recebidas de seus diferentes credores, o Grupo Solar entende ser necessário aperfeiçoar as disposições do seu Plano de Recuperação Judicial. Desse modo, conjugando os interesses da Recuperanda com os de seus credores, trabalhadores, fornecedores e investidores, bem como alinhados com o trabalho desenvolvido internamente pelas principais lideranças do Grupo Solar no sentido de reorganizar a Empresa e de otimizar suas operações, reduzindo custos e despesas, bem como solidificando as receitas projetadas, de modo a assegurar a viabilidade econômico-financeira da Recuperação Judicial do Grupo Solar e elevar a sua capacidade de geração de valor, tornou-se possível a implementação de modificações no Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) originalmente apresentado e no seu 1º Aditivo, de forma a preservar o equilíbrio financeiro e resguardar o regular e tempestivo pagamento de suas obrigações, bem como contemplar as sugestões dos diversos credores, pelo que serve o presente instrumento para incorporar a **ALTERAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** abaixo especificada.

Cumprе ressaltar que a viabilidade das medidas previstas neste Aditamento para a recuperação do Grupo Solar e preservação das suas atividades empresariais é atestada e confirmada pelo laudo de viabilidade, nos termos do art. 53, incisos II e III, da LFR, o qual consta às fls. 6.755/6.781 dos autos do Processo de Recuperação Judicial.

Por fim, merece destaque o fato de que o presente 2º termo aditivo é apresentado em alteração ao 1º Aditivo ao Plano De Recuperação Judicial originariamente apresentado, com escopo exclusivo para alterar a cláusula “5.2” (“Pagamento dos Credores com Garantia Real”), a qual passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se, integralmente, as demais condições do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Originário:

5.1. PAGAMENTO DOS CREDORES GARANTIA REAL (CLASSE II).

5.2.2. Correção monetária e juros.

Os Créditos com Garantia Real serão pagos na forma discriminada no 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Originário, devidamente acrescidos de encargos financeiros de 1% a.a. (um por cento ao ano) mais taxa CDI (Certificado de Depósito Interbancário) a ser apurada mensalmente através dos órgãos oficiais, correspondentes à correção monetária e juros, contados da Homologação Judicial do Plano, a ser calculada sobre o saldo devedor do mês imediatamente anterior.